



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0130790/2019
8/3/2019
Pág. 1 de 7

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0869233/2018 (SIAM)		PROTOCOLO SIAM Nº 0130790/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11871/2014/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – Prorrogação de Condicionante		

EMPREENDEDOR:	MMDB EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	CNPJ:	07.848.495/0001-52
EMPREENDIMENTO:	MMDB EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CONDOMÍNIO BOSQUE DAS ÁGUAS)	CNPJ:	07.848.495/0001-52
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Rio Abaixo - MG	ZONA:	Expansão Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 46' 57" S e LONG/X 43° 21' 02" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ USO INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
NOME:			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2- Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Piracicaba			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	PARÂMETRO	CLASSE
E-04-01-4	Parcelamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.	98 ha (hectares)	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ABLandim Consultores Associados. - ABL Consulting Alexandre Brandão Landim		CNPJ/REGISTRO: 08.721.380/0001-65 CREA 2300958/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 227/2015 em 29/07/2015, 214/2015 em 02/12/2015 e 058/2018, em 25/10/2018			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1.388.988-6	
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1.107.915-9	
Tamila Caliman Bravin - Gestora Ambiental	1.365.408-2	
Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.151.533-5	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé - Diretora de Controle Processual	1.468.960-8	



1. Introdução

O empreendimento MMDB EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., formalizou seu Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº 11871/2014/001/2015 para a atividade de Parcelamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais. – Código E-04-01-4, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004, com área total de 98ha e densidade populacional de 30 hab/ha, enquadrando-se em classe 3, porte médio e potencial poluidor médio.

O empreendimento trata-se de um loteamento do solo urbano, na modalidade de condomínio com fins de ocupação residencial, gerenciado pela MMDB Empreendimentos Ltda. Possui uma área total de 98 hectares (ha). É localizado no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, sob as coordenadas geográficas centrais com Latitude 19°47'4,83" Sul e Longitude 43°20'56,49" Oeste, DATUM WGS84.

A Licença de Operação Corretiva - LOC foi concedida ao empreendimento no dia 28/12/2018, com validade de 10 (dez) anos, por deliberação da superintendente da SUPRAM LM.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes da LOC, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, conforme protocolo nº 0014576/2019 de 14/01/2019, pedido de prorrogação da condicionante nº 07 (sete) do Parecer Único nº 0869233/2018, motivo pelo qual está sendo elaborado o presente documento.

2. Discussão

O empreendimento MMDB EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., por meio de requerimento formal, solicita prorrogação da condicionante nº 07 (sete) da Licença de Operação Corretiva nº 015/2018, no que tange o Processo nº 11871/2014/001/2015. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 07: *"Apresentar Proposta de Programa de Monitoramento, Conservação e Resgate da Fauna (terrestre e aquática), acompanhado dos respectivos Planos de Trabalho detalhados para aprovação da equipe da Supram LM e, caso necessária, a emissão da Autorização de Manejo da Fauna Silvestre, conforme definido pela Instrução Normativa IBAMA nº. 146/2007 e termos de referência disponíveis em <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>".*

Prazo: *"30 (trinta) dias após a emissão da Licença de Operação Corretiva (LOC)".*

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor alega através de ofício, que em função do período (feriados) de fim de ano e férias coletivas de muitas empresas, houveram atrasos na contratação de equipe técnica para execução dos estudos exigidos, por isso necessita de maior prazo para elaboração do material necessário.

Assim, solicita a prorrogação para mais 90 dias, para apresentação do cumprimento da referida condicionante.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação, sugere o deferimento da mesma, concedendo a prorrogação do prazo solicitado.

Portanto, a referida condicionante passa a ter o seguinte texto:



Condicionante 07: *"Apresentar Proposta de Programa de Monitoramento, Conservação e Resgate da Fauna (terrestre e aquática), acompanhado dos respectivos Planos de Trabalho detalhados para aprovação da equipe da Supram LM e, caso necessária, a emissão da Autorização de Manejo da Fauna Silvestre, conforme definido pela Instrução Normativa IBAMA nº. 146/2007, e termos de referência disponíveis em <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>".*

Prazo: "120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Operação Corretiva (LOC)".

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº 07, contida no Parecer Único nº 0869233/2018, da Licença de Operação Corretiva nº 015/2018 do empreendimento MMDB EMPREEDIMENTOS IMOBILÁRIOS LTDA sob Processo Administrativo COPAM nº 11871/2014/001/2015.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 0869233/2018 permanecem conforme o mesmo foi aprovado. Segue em anexo o Anexo I e II da LO nº 015/2018 com as alterações realizadas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.



ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC); P.A nº 11871/2014/001/2015 do MMDB Empreendimentos Imobiliários – Loteamento Bosque das Águas

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
02	Apresentar Relatório de Execução de Obras, <u>anualmente</u> (até a finalização das obras conforme o cronograma apresentado) à Supram/LM <u>todo mês de dezembro</u> , a fim de comprovar a instalação das infraestruturas do loteamento (abertura de ruas, obras de terraplanagem, pavimentação, dispositivos de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água, rede de coleta de efluente/esgoto, ETA, ETEs, dentre outros) em conformidade com os projetos previstos/apresentados. <i>Obs: promover o quanto antes a instalação das ETEs necessárias para a coleta e tratamento dos efluentes gerados nas residências existentes no loteamento.</i>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
03	Executar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental por intervenção em APP e corte de indivíduos arbóreos isolados apresentando relatórios anuais a SUPRAM-LM, nos moldes do TCCA firmado.	Durante a vigência da Licença
04	Comprovar a execução do Programa de Monitoramento dos corpos Hídricos através de relatório técnico e fotográfico, apresentando-o anualmente à SUPRAM LM todo mês de dezembro. Obs: Anexar as análises físico-químicas das águas realizadas com periodicidade semestral.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico da instalação do canteiro de obras e seus dispositivos de controle ambiental (sistema de coleta e tratamento de efluentes, armazenamento de resíduos e demais).	120 (cento e vinte) dias
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico <u>anualmente à Supram/LM todo mês de dezembro</u> , comprovando a execução do "Programa de Educação Ambiental – PEA".	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
07	Apresentar Proposta de Programa de Monitoramento, Conservação e Resgate da Fauna (terrestre e aquática), acompanhado dos respectivos Planos de Trabalho detalhados para aprovação da equipe da Supram LM e, caso necessária, a emissão da Autorização de Manejo da Fauna Silvestre, conforme definido pela Instrução Normativa IBAMA nº. 146/2007 e termos de referência disponíveis em http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento .	120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Operação Corretiva (LOC).
08	Apresentar os relatórios técnico-fotográficos anuais todo mês de dezembro para a SUPRAM-LM , contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas às ações de monitoramento e resgate da fauna (terrestre e aquática), quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Direta, Áreas de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento. Apresentar análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Obs.: Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007, demais instruções e legislação pertinente. Os dados obtidos ao longo das ações de monitoramento da fauna deverão ser apresentados anualmente à SUPRAM-LM em meio digital (PDF e arquivo editável disponível em	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).



	http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/termos_referencia/2013/5-formulário.doc ou outro que o substitua à época da apresentação das informações).	
09	Apresentar relatório técnico e fotográfico de implantação da passagem de fauna conforme previsto em projeto.	Quando da finalização das obras de implantação
10	Comprovar a adequada desmobilização/remoção do canteiro de obras, onde todos os resíduos e efluentes gerados deverão ser incluídos no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e destinados de acordo com as normas ambientais vigentes.	Quando da finalização das obras de implantação.
11	Promover a manutenção da vegetação (gramíneas) da área loteável (lotes) evitando-se a exposição do solo, a fim de impedir o surgimento de processos erosivos e carreamento de partículas.	Durante a instalação e operação do empreendimento
12	Apresentar extrato da publicação da aprovação da medida compensatória por intervenção em Mata Atlântica nos termos da Lei 11428/2006 decorrente de autuação.	30 dias após a publicação.

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

**Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC), P.A nº 11871/2014/001/2015 do MMDB Empreendimentos Imobiliários – Loteamento Bosque das Águas

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e Saída das Estações de Tratamento de Efluentes – ETE 01, ETE02 e ETE03	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u> (a medida que cada uma entrar em operação)

Relatórios: Enviar anualmente em dezembro a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anomalia nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Qualidade da Água para Consumo Humano (tratada)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Saída da Estação de Tratamento de Água - ETA	Ph, Condutividade elétrica; Turbidez, Cor verdadeira, Sólidos totais dissolvidos, Alcalinidade total, Dureza total, Ferro total, Nitratos, Cloretos, Coliformes fecais (<i>Escherichia coli</i> .)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente em dezembro a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anomalia nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Qualidade dos Cursos D'água

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
P1 – Córrego do Vizinho, à montante empreendimento	Oxigênio Dissolvido, pH, Temperatura da água, Temperatura do ar, Cor Verdadeira, DBO, DQO, nitrogênio amoniacal, nitrato, Óleos e Graxas, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos Totais, Turbidez e Coliformes termotolerantes.	<u>Semestral</u>
P2 – Córrego Girau do Vizinho, à jusante do empreendimento		

Relatórios: Enviar anualmente em dezembro a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anomalia nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



4. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser, previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

